

"Concede aumento de vencimentos para os professores primários e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Para atender disposições constantes do Decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1.970, artigo 2º, item II, do Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos professores primários, perfazendo a importância de Cr\$ / 86,40 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Artigo 2º - Os professores das escolas rurais tomadas em convênio do Governo do Estado terão direito a seus vencimentos, somente, a partir de 1º de março de 1.970.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas desta lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a fazer redução de verbas no valor de Cr\$ 5.850,60 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos) nas seguintes verbas orçamentárias vigentes:

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.61 - Despesas Correntes

3.1.0.0.61 - Despesas de Custeio

3.1.1.1.61 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos de um contínuo..... Cr\$ 117,36

3.1.2.0.61 - Material de Consumo

08.00 - Gêneros de alimentação..... Cr\$ 430,73

4.0.0.0.61 - Despesas de Capital

4.1.1.5.61 - Construção de prédios escolares..... Cr\$ 3.239,51

4.1.4.0.61 - Utensílios de copa e cozinha..... Cr\$ 1.370,00

4.1.4.0.61 - Mobiliário em geral de ensino primário.... Cr\$ 693,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.970.

Genésio Flores Vieira

VISTO
[Assinatura]
Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.